



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria de Educação, Cultura e Desportos de Ipueiras		
EMENTA: Acata a municipalização da Escola de Ensino Fundamental José Aloísio Aragão e sugere outras providências.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05475553-0	PARECER: 0304/2006	APROVADO: 05.07.2006

I – RELATÓRIO

Pelo presente processo, a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos de Ipueiras comunica e documenta a municipalização, pela via do Convênio nº 07/03 firmado com a SEDUC, da Escola de Ensino Fundamental José Aloísio Aragão.

Até então estadual, citada escola, situada na Rua Coronel Malaquias, 36, Centro, Ipueiras, CEP: 62300-000, pelo Convênio firmado entre as partes, muda de mantenedora e de gestão, mas permanece com a mesma infraestrutura, equipamento, acervo, documentação e condições de funcionamento.

Acompanham o processo cópias: do Decreto nº 103/2005, por meio do qual o Prefeito Municipal de Ipueiras adota, no parque municipal de ensino, a escola supracitada; do Convênio nº 07/03, do regimento escolar e da ata de aprovação do mesmo pela Congregação de Professores.

A Escola de Ensino Fundamental José Aloísio Aragão foi credenciada pelo Parecer nº 609/02, com vigência até 31.12.2007.

A municipalização da mesma, tendo em vista a manutenção do seu padrão de funcionamento, não interrompe ou anula o ato de credenciamento e o reconhecimento do curso de ensino fundamental. Contudo, uma vez que mudou a gestão, a documentação exigida para o exercício da direção, constante da Resolução nº 372/2002, deve ser encaminhada a este Conselho o mais breve possível.

O mesmo se deve proceder referente ao regimento escolar encaminhado como componente do presente processo, já que o anterior foi substituído e o atual não está em consonância com o que determina a norma legal.

A sugestão é que a nova administração consulte a Resolução nº 395/2005-CEC que conduz toda a orientação detalhada do que deve constar de um regimento à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/96.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O regime de colaboração do qual consta o ato de municipalização ora disposto tem respaldo no Art. 30 da Constituição Federal e no Art. 10 da LDB/96.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0304/2006

III – VOTO DA RELATORA

Nestes termos, responde-se à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Ipueiras.

Que a Divisão de Documentação e Acervo Escolar – DIDAE/CEC proceda ao registro de mudança de mantenedora da Escola de Ensino Fundamental José Aloísio Aragão, que passa agora a integrar a rede municipal de ensino de Ipueiras.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de julho de 2006.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC